



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI Nº 2211, de 18 de outubro de 2002

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

- I Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibiliza-las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.
- II Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação.
- III Homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.
- IV Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, o Plano, e recomendado a sua execução.
- V Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.
- VI Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções.
- VII Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
- VIII Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município.
- IX Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.
- X Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º O CMDRS tem foro e sede no município de São João Nepomuceno.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

Art. 5º Integram o CMDRS:

Sindicato Rural de São João Nepomuceno;
Cooperativa Agropecuária de São João Nepomuceno;
Associação dos Pequenos Produtores de São João Nepomuceno;
IEF- Instituto Estadual de Florestas;
Emater MG;
Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

§ Único - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes, sendo que no mínimo, 50% dos membros do CMDRS devem ser representantes dos agricultores familiares..

Art. 6º O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Artigo 9º da Resolução N.º 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 18 de outubro de 2002, 122º da emancipação político-administrativa do Município

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL